

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002880/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039202/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004760/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

CLUBE ATLETICO RODOVIARIO, CNPJ n. 26.057.091/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBER ANTONIO PEREIRA DA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2013, já corrigido, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de:

- R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, nos 60 (sessenta) primeiros dias de Contrato de Trabalho;
- R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais, após 60 (sessenta) dias da admissão do empregado.

Parágrafo Primeiro: Exceto para os trabalhadores contratados sob regime parcial de trabalho, todo trabalhador contratado com jornada inferior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a entidade empregadora deverá calcular o seu repouso semanal remunerado, pagando o valor apurado juntamente com o salário a receber.

Parágrafo Segundo: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será no mínimo proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará o salário de todos os seus empregados pelo percentual de 8% (oito por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento salarial aos empregados até o dia 20 (Vinte) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (Quarenta por Cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O trabalho extraordinário será remunerado, com adicional de 50% (Cinqüenta por Cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS / DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado aos domingos e feriado será remunerado com adicional de 100% (Cem por Cento), caso não haja folga compensatória na semana subsequente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre remuneração diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

O empregador fornecerá aos seus empregados, uma refeição diária gratuitamente.

Parágrafo Único: Ao empregador será facultado proceder desconto de R\$ 1,00 (Um Real) do salário de cada um dos seus empregados a título de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A entidade empregadora fornecerá, mensalmente e gratuitamente, aos seus empregados que ganham até 3 (Três) salários mínimos e não tiverem faltado ao trabalho durante o mês em curso ou que tiverem apresentado justificativa perante a empresa uma Cesta Básica, composta no mínimo de:

- 10 Kg de Arroz tipo 1;
- 05 Kg de Açúcar;
- 05 Kg de Feijão;
- 01 Kg de Sal;
- 01 Kg de Café;
- 01 Kg de Macarrão;
- 01 Kg de Farinha de Mandioca;
- 01 Kg de Fubá;
- 500 Gramas de Tempero;
- 01 Lata de Extrato de Tomate Pequena;
- 03 Latas de Óleo;
- 02 Tabletes de Sabão em pedra;
- 01 Maço de Fósforos.

Parágrafo Único: Será descontado de cada empregado que vier a fazer jus ao recebimento da Cesta básica, o equivalente a 1% (Um por Cento) do Salário Mínimo vigente, não caracterizando assim o seu fornecimento como salário utilidade e/ou in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente, 01 (Um) lanche diário, aos seus empregados compostos de, no mínimo, Pão com Manteiga, Café e Leite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87 regulamentada pelo decreto nº 95.247, de 16/11/87 a entidade empregadora concederá vales transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

Será concedido a todos os trabalhadores um plano de saúde medico/hospitalar, com a participação pela empresa de 70% (Setenta por Cento) do valor do plano com participação efetiva dos empregados na escolha do plano.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que estiver a 12 (Doze) meses ou menos de seu direito de requerer benefício previdenciário, e que disponha de no mínimo 5 (Cinco) anos consecutivos de serviços prestados com vínculo empregatício ao Clube Atlético Rodoviário, fica garantido o emprego pelo prazo de que lhe falta para tal finalidade, salvo se ocorrer em falta grave que justifique o seu desligamento por justa causa nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O empregado que já adquiriu o prazo legal para o requerimento do benefício previdenciário, e ainda aquele que tenha se desligado espontaneamente da empresa, não gozará dos direitos desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Todo empregado deverá preencher termo de declaração de tempo de serviço, no qual constará todos os cargos/funções anteriores ao Clube Atlético Rodoviário, para devida comprovação de tempo de serviço, devendo este ficar totalmente responsável pelas informações ali prestadas, sob pena de não usufruir a garantia desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será garantida estabilidade provisória de 30 (Trinta) dias contados a partir do termino da estabilidade prevista no artigo 10, alínea b, dos ADCT, da Carta de 1.998.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA SEMANAL

A cada 4 (Quatro) domingos trabalhados, o empregado terá direito a 1 (Uma) folga semanal que coincida no domingo, sem prejuízo da folga semanal normal sob pena do 5º (Quinto) domingo trabalhado ser considerado como trabalho extraordinário, caso a entidade empregadora esteja concedendo as folgas nos domingos em intervalos menores, não serão alterada as mesmas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) 04 (Quatro) dias úteis consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) 02 (Dois) dias em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 01 (Um) dia consecutivo, em caso de falecimento de avós, netos, sogros, noras, a contar da data do óbito.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE PLANTÃO/VIGIA/PORTEIRO

Faculta-se a instituição da denominada Jornada de Plantão com 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e Seis) de folga sem que haja redução de salário e respeitando-se o piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada Jornada de Plantão, as 12 (Doze) horas serão consideradas como normais, sem incidência do adicional de horas extras.

Parágrafo Segundo: Não será considerado acúmulo de funções o fato de o vigia ficar na portaria fiscalizando a entrada de pessoas no clube e porteiro exercer a função de vigia, uma vez que não há diferença nem de salário e nem de atribuições entre as duas funções

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE FOLGA ESPECIAL

Fica acordado que a partir da data da assinatura deste acordo coletivo toda a terceira quinta-feira do mês de Maio de cada ano será considerada como dia dos empregados representados pelo SINDEC/MG. Devendo neste dia, obrigatoriamente, todos trabalhadores abrangidos por esta convenção terem folga para comemorarem o seu dia; sendo que se o trabalhador estiver de folga neste dia será-lhe concedida outra folga dentro de um prazo máximo de 30 dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRÂNSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às dependências da entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS

A empregadora assegurará a liberação de um dos membros da diretoria do sindicato ou delegado sindical, com ônus para si, por períodos determinados e mediante previa comunicação e entendimento entre as partes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembleia geral extraordinária, o empregador descontará de todos os seus empregados um percentual de 3% (Três por Cento) da remuneração do mês da assinatura do presente Instrumento, para manutenção e ampliação da atuação assistencial e política do sindicato profissional, o trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial através de carta de próprio punho que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste instrumento normativo junto a Delegacia do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica a entidade empregadora, obrigada a protocolar cópia da carta de oposição de seu empregado, junto à secretaria da entidade sindical, no mesmo prazo acima estipulado se a oposição do empregado for exercida na secretaria da mesma.

Parágrafo Segundo: Caso a entidade empregadora não cumpra o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua opção em tempo previsto e a entidade empregadora não comunicar o sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcará com o pagamento do valor da contribuição dos empregados que se opuseram ao desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas, benefícios ou cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores não modificadas por este Instrumento ou qualquer outra condição mais favorável ao trabalhador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Constatado o descumprimento quaisquer das cláusulas do presente acordo, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 1 (Um) salário mínimo, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

GILBER ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Presidente
CLUBE ATLETICO RODOVIARIO